

ATO N° 048-DPGE, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, os procedimentos para conversão em pecúnia do período de Recesso não gozado por estágio.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 309/2024, que analisou a possibilidade de conversão em pecúnia do recesso não gozado por estagiário, e tendo em vista a necessidade de garantir a conformidade com a legislação e jurisprudência aplicáveis, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão instituirá um procedimento interno para assegurar que todos os estagiários gozem o período de recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei nº 11.788/2008. Este procedimento incluirá o acompanhamento regular das datas de recesso e a confirmação de que o período é usufruído conforme previsto.

Art. 2º. Na hipótese de o estagiário não usufruir do recesso devido por qualquer motivo, a Defensoria Pública procederá com a conversão do período não gozado em pecúnia. Para a conversão em pecúnia, o estagiário deverá formalizar um pedido à coordenação de estágio da Defensoria Pública, apresentando justificativa para não gozo do recesso. A coordenação deverá avaliar e, se for o caso, aprovar o pedido, encaminhando-o ao setor de Recursos Humanos para efetuar o pagamento.

Art. 3º. O pagamento da pecúnia referente ao recesso não gozado será realizado junto com a próxima folha de pagamento após a aprovação do pedido, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do depósito.

Art. 4º. Qualquer irregularidade ou divergência relacionada ao período de recesso e sua conversão em pecúnia deverá ser reportada ao Comitê de Ética da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que tomará as providências necessárias para a resolução dos casos.

Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II – São Luís/MA – CEP 65099-110

Telefone: (98) 3221-1343 – www.dpe.ma.def.br



Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado a todos os setores e Núcleos da Defensoria do Estado do Maranhão para garantir seu cumprimento integral.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 28 de agosto de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II – São Luís/MA – CEP 65099-110

Telefone: (98) 3221-1343 – www.dpe.ma.def.br

